



**CONTRATO Nº 020/2025**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA  
ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
E A ACADEMIA BRASILEIRA DE ORTOPEDIA  
FUNCIONAL DOS MAXILARES - ABOFM**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-SP-37416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20

**CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES - ABOFM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 740410130001-45, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.572 – Conj. 418 – Jd. Paulistano - São Paulo, SP CEP: 01451-001. representada pelo seu Presidente, o Senhor **Gabriel Ribeiro Matos**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-SP-37.435, inscrito no CPF/MF sob o nº 461.390.106-59.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de COMPRA nº 0410/2025, com base no Artigo 74 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Patrocínio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a Academia Brasileira de Ortopedia Funcional dos Maxilares – ABOFM para realização 29ª Reunião Científica da Academia Brasileira de Ortopedia Funcional dos Maxilares a ser realizado no período de 27 a 31 de agosto de 2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

1. As especificações dos serviços estão descritas no formulário de solicitação de compras e serviços, na proposta de parceria institucional e patrocínio, bem como nos demais documentos constantes do processo de compra nº 0410/2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;

1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;

1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

1.7. Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;

- 1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
- 1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017;
- 1.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- 1.12. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
  - 1.2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
  - 1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
  - 1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

1.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

1.8. Assumir todas as condições apresentadas na proposta de parceria institucional e patrocínio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. Para o patrocínio o valor total é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
2. O pagamento será feito em parcela única.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei nº 14.133/2021;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;
  - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### CONTRATANTE

#### CONTRATADA

**Claudio Yukio Miyake - CD**

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL  
DE ODONTOLOGIA

**Gabriel Ribeiro Matos**

PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA  
DE ORTOPEDIA FUNCIONAL DOS  
MAXILARES - ABOFM

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte

71.503-507–Brasília - DF

Tel: (61) 3033-4499

E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br